

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 27, DE 2007.

Institui o Prêmio Dr. PINOTTI - Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados.

Autora: Deputada RITA CAMATA
Relator: Deputado MARCO MAIA (**MESA DIRETORA**)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Sra. Deputada RITA CAMATA (PMDB-ES), objetiva instituir o Prêmio Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados, em sinal de reconhecimento a entidades governamentais ou não governamentais que se destacarem na promoção de acesso e qualificação dos serviços de saúde da mulher.

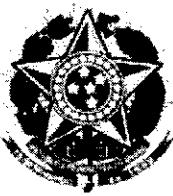
De acordo com o projeto, até três prêmios serão concedidos anualmente pela Câmara dos Deputados aos concorrentes, escolhidos dentre aqueles inscritos por iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 31 de março de cada ano.

A indicação conterá “*relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação*” (art. 3º, § 1º), sendo admitido ainda “*material iconográfico e audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo, que possibilite uma melhor caracterização dos trabalhos ou ações desenvolvidos*” (art. 3º, § 2º).

A proposição veda a indicação para o referido prêmio de Parlamentares em atividade ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, de comissões permanentes/temporárias ou de servidores públicos lotados no Congresso Nacional.

Por fim, estabelece a composição do Conselho do Prêmio Hospital Amigo da Mulher (um representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados) e a data de realização da sessão solene destinada a premiar os agraciados (mês de maio).

É o breve relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

2

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, convém destacar que desde o início da atual Legislatura multiplicaram-se projetos de resolução com o objetivo de conceder medalhas, diplomas, selos e demais honrarias a pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na prestação de atividades ligadas às esferas de competência da Câmara dos Deputados.

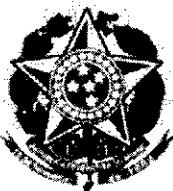
A título de exemplo, listamos os seguintes:

- a) Projeto de Resolução nº 13/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o prêmio Desembargador Paulo Sérgio Frota e Silva para a Instituição Amiga da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados;
- b) Projeto de Resolução nº 29/2007 (do Sr. Nelson Marquezelli), que institui o diploma e o prêmio Lindolpho Boeckel Collor, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;
- c) Projeto de Resolução nº 49/2007 (do Sr. Manoel Júnior), que institui o certificado de qualidade em serviço público municipal e dá outras providências;
- d) Projeto de Resolução nº 331/2006 (do Sr. Walter Feldman), que cria o selo da cidade da paz, a ser outorgado anualmente a municípios brasileiros que se destacarem no combate à violência e aos conflitos urbanos;
- e) Projeto de Resolução nº 111/2008 (do Sr. José Otávio Germano), que institui o prêmio Marechal Juarez Távora de Minas e Energia.
- f) Projeto de Resolução nº 134/2008 (do Deputado Dr. Talmir), que institui o selo Município Verde.
- g) Projeto de Resolução nº 128/2008 (do Deputado Deley), que institui o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação.

Em todas as justificativas apresentadas, estima-se a preocupação constante em reconhecer e divulgar num plano nacional trabalhos e planos de ação exitosos em suas localidades, cujos resultados tenham reforçado no poder público e na sociedade em geral a busca pela eficiência e pela moralidade.

As louváveis iniciativas parlamentares, contudo, estabelecem a concessão de medalhas, selos e outros prêmios, ao nosso sentir, em contraponto à maior insígnia da Casa – a Medalha do Mérito Legislativo regulamentada pelo Ato da Mesa nº 89/2006, concedida anualmente pela Câmara

MHO/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

3

dos Deputados a “autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.” (art. 2º)

Por essas razões, buscamos auxílio nos países do continente considerações a respeito da concessão de prêmios pelo Poder Legislativo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a medalha dourada (intitulada **gold medal**), cunhada desde 1776, prevê participação efetiva de dois Poderes e destina-se a reconhecer autoridades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que se destacaram na realização de políticas públicas de interesse daquele País ou do mundo. Segue rígidos padrões formais no Legislativo (projeto de lei com subscrição inicial de 67 Senadores e 290 Deputados, tramitação na Câmara de Representantes e no Senado) e no Executivo (sanção pelo Presidente da República).

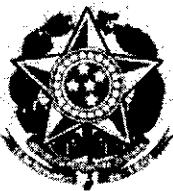
No México, a Câmara dos Deputados convoca as instituições representativas da sociedade para indicarem personalidades que entenderem credenciadas para o recebimento da Medalha do Mérito Cívico “*Eduardo Neri, Legisladores de 1913*”. Após o encerramento do prazo, uma comissão examinadora procederá às avaliações dos nomes, segundo critérios éticos, políticos e cívicos que sustentam cada candidatura. Para os nomes aprovados, edita-se decreto para a outorga da comenda, nos termos do artigo 77, fração I, da Constituição do México.

Já na Argentina, o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara local (capítulo intitulado ‘*De los homenajes*’) prevê projeto de resolução, formalizado perante a Comissão de Trabalho daquele Parlamento.

O resultado obtido das pesquisas reclama atenção especial deste Parlamento no tocante à concessão de medalhas, sob pena de fragilizar a importância da comenda.

É sabido que a Câmara dos Deputados possui na Medalha do Mérito Legislativo a maior insígnia da Casa. Criada por ato próprio (Ato da Mesa nº 16/1983, regulamentada pelo Ato da Mesa 89/2006), a medalha destina-se a “distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil”. No Ato, há menção ao procedimento específico de concessão (art. 3º), características da medalha (art. 4º) e prêmios adicionais que acompanham a comenda (art. 5º). De fato, não há observância de processo legislativo formal, tampouco participação conjunta do Poder Executivo. Entretanto, é inegável que possui tradição suficiente para representar o verdadeiro símbolo de contemplação àqueles que prestaram serviços relevantes ao Poder Legislativo.

MHO/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

4

Daí porque entendemos que a proliferação de novos prêmios por um Poder colide com a tendência observada de prestigiar uma única insignia ofertada àquelas instituições e personalidades de destaque em determinados segmentos da sociedade.

De outra parte, como não é carente de valor o presente projeto, a Mesa Diretora, ciosa de suas responsabilidades, tem o dever de aproveitar idéias criativas e, se possível, apresentar alternativas que permitam contemplar a *ratio* do projeto apresentado.

Por essas razões é que esta Mesa Diretora modificou o Ato da Mesa nº 89/2006 para que as Comissões Permanentes indiquem anualmente uma pessoa física ou jurídica para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, vedadas apenas a indicação sobre Parlamentares ou servidores em exercício no Legislativo.

Desse modo, cada Comissão Permanente poderá, por ato interno, estabelecer procedimentos específicos para premiar aquele que mais se destacou em sua respectiva área temática.

Temos certeza de que a proposta afigura-se mais eficiente e menos onerosa para a Câmara dos Deputados, unificando e fortalecendo a maior insignia da Casa, sem a multiplicação de novas honrarias, como observado nos diversos países consultados.

No caso específico destes autos, a exceção à regra se faz presente. Ademais, com o falecimento do nobre Deputado, Reitor da UNICAMP e Professor da USP, Dr. Pinotti, a Casa faria uma justa homenagem ao exercício de três mandatos, ao aprovar a presente proposição com a indicação do nome daquele médico que se dedicou à causa pública, fortaleceu o SUS – Sistema Único de Saúde e contribuiu para instalação de serviços de saúde dirigidos ao atendimento da mulher, vindo a falecer no exercício do cargo de Secretário Especial da Mulher da Prefeitura de São Paulo.

Com as considerações apresentadas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 27, de 2007, que institui o Prêmio Dr. PINOTTI - Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados, observando-se os termos do RICD.

Sala de Reuniões da Mesa, em 8 de julho de 2009.

(Assinatura de Marco Maia)
Deputado MARCO MAIA
Relator

MHO/